

Toffoli nega liminar para suspender ação sobre sítio de Atibaia

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, negou nesta quinta-feira (3/5) o pedido de liminar do ex-presidente Lula para suspender o andamento da ação penal do sítio de Atibaia, que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba, até o julgamento de mérito da reclamação.

Segundo Toffoli, não houve afronta por parte da decisão do juiz Sergio Moro ao que foi decidido pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no [julgamento](#) da Petição 6.780. No final de abril, a turma entendeu que as delações da Odebrecht que citam Lula nada têm a ver com fraudes a contratados da Petrobras, objeto da "lava jato" em Curitiba. Por isso, esses trechos de delações deveriam ser enviadas para São Paulo, onde ocorreram os supostos ilícitos.

Com essa decisão, a defesa de Lula, feita pelo escritório Teixeira e Martins e por José Roberto Batochio, entrou com pedido para que as ações penais que tratam do caso do sítio de Atibaia e do Instituto Lula fossem enviadas para a Justiça Federal de São Paulo. Moro, porém, [recusou-se e disse](#) que só tomará uma decisão depois que o acórdão for publicado.

Nelson Jr./SCO/STF



Toffoli negou o pedido para suspender ação até o julgamento do mérito da Reclamação.
Nelson Jr./SCO/STF

Diante da negativa, os advogados do ex-presidente ingressaram com Reclamação no Supremo, alegando que houve afronta ao decidido pela corte.

Porém, segundo o ministro Dias Toffoli, ao julgar a Petição 6.870 a 2ª Turma não examinou a competência da 13ª Vara Federal de Curitiba, tampouco determinou que as ações fossem redistribuídas para a Justiça Federal de São Paulo. "Assentou-se apenas, em caráter provisório e com base exclusivamente nos precários elementos de informação constantes dos autos da PET 6.780, não ser possível afirmar-se que os termos de depoimentos de colaboradores teriam vinculação com o juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba", afirmou o ministro.



Clique [aqui](#) para ler a decisão.
RCL 30.372

**Notícia atualizada às 9h29 para acréscimos.*

Date Created
03/05/2018